



Instituto Politécnico
de Castelo Branco

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PUBLICO

IPCB-2021CP009

Equipamento informático diverso II

Índice

Capítulo I Disposições Gerais	3
Artigo 1.º Objeto.....	3
Artigo 2.º Contrato	3
Artigo 3.º Prazo do contrato.....	4
Artigo 4.º Preço base	4
Capítulo II Obrigações contratuais	5
Secção I Obrigações do adjudicatário	5
Artigo 5.º Obrigações do adjudicatário	5
Artigo 6.º Local e prazo de entrega	5
Artigo 7.º Aceitação dos artigos	5
Secção II Obrigações da entidade adjudicante	6
Artigo 8.º Obrigações da entidade adjudicante	6
Artigo 9.º Preço contratual.....	6
Artigo 10.º Condições de pagamento.....	6
Artigo 11.º Revisão de preços.....	6
Capítulo III Penalidades contratuais e Resolução	7
Artigo 12.º Penalidades contratuais.....	7
Artigo 13.º Casos de força maior	7
Artigo 14.º Resolução do contrato por parte do contraente público	7
Artigo 15.º Resolução por parte do adjudicatário.....	8
Artigo 16.º Caução	8
Capítulo IV Resolução de litígios	9
Artigo 17.º Foro competente.....	9
Capítulo V Disposições finais.....	9
Artigo 18.º Cessão da posição contratual.....	9
Artigo 19.º Comunicações e notificações	9
Artigo 20.º Gestor de contrato	9
Artigo 21.º Legislação aplicável	10

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de equipamento informático diverso, com as especificações e requisitos mínimos constantes do anexo I ao caderno de encargos do presente procedimento e dividido nos seguintes lotes:
 - Lote 1 Computador de secretária 1
 - Lote 2 Computador de secretária 2
 - Lote 3 Computador de secretária All-in-one
 - Lote 4 Workstation
 - Lote 5 Computador Portátil
 - Lote 6 iPad Air
 - Lote 7 iPad Mini
 - Lote 8 Monitor 24" tipo 1
 - Lote 9 Monitor 24" tipo 2
 - Lote 10 Monitor 27"
 - Lote 11 Videoprojector
 - Lote 12 Webcam
 - Lote 13 Diversos
2. As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos, de equipamentos ou Entidades Certificadoras são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo "ou equivalente", exceto nos casos em que são expressamente indicadas para efeitos de compatibilidade com equipamento existente.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Suprimentos dos erros e omissões;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no nº 1 e no clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o art.º 99º do Código da Contratação Pública (CCP) e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º
Prazo do contrato

O contrato inicia a sua vigência na data do envio da requisição oficial e cessa com a entrega de todos os artigos que compõem o(s) lote(s) adjudicado(s), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar após a cessação do contrato.

Artigo 4.º
Preço base

1. O preço base total do procedimento é de 97.057,00 € (noventa e sete mil e cinquenta e sete euros) ao qual irá acrescer IVA à taxa legal em vigor, dividido em lotes do seguinte modo:
- Lote 1 Computador de secretária 1: 6.500,00 € (seis mil e quinhentos euros);
 - Lote 2 Computador de secretária 2: 10.400,00 € (dez mil e quatrocentos euros);
 - Lote 3 Computador de secretária All-in-one: 60.000,00 € (sessenta mil euros);
 - Lote 4 Workstation: 800,00 € (oitocentos euros);
 - Lote 5 Computador portátil: 1.000,00 € (mil euros);
 - Lote 6 iPad Air: 555,00 € (quinhentos e cinquenta e cinco euros);
 - Lote 7 iPad Mini: 850,00 € (oitocentos e cinquenta euros);
 - Lote 8 Monitor 24" tipo 1: 1.800,00 € (mil e oitocentos euros);
 - Lote 9 Monitor 24" tipo 2: 2.700,00 € (dois mil e setecentos euros);
 - Lote 10 Monitor 27": 550,00 € (quinhentos e cinquenta euros);
 - Lote 11 Videoprojector: 1.890,00 € (mil, oitocentos e noventa euros);
 - Lote 12 Webcam: 540,00 € (quinhentos e quarenta euros);
 - Lote 13 Diversos: 9.472,00 € (nove mil, quatrocentos e setenta e dois euros);
2. Entende-se por preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade dos artigos que constituem o objeto do procedimento.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) A entrega dos artigos identificados na proposta com as características e especificações constantes do presente caderno de encargos e seu anexo;
- b) A não alteração das condições de fornecimento dos artigos;
- c) Demais obrigações constantes nos anexos ao presente caderno de encargos;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos artigos ou o cumprimento de qualquer outra obrigação.

Artigo 6.º

Local e prazo de entrega

- 1. Os artigos serão entregues na sede da entidade adjudicante, na avenida Pedro Álvares Cabral, nº 12, 6000-084 Castelo Branco.
- 2. O fornecimento, independentemente do lote adjudicado, deverá ser efetuado no prazo máximo de 60 dias seguidos a contar da data do envio da requisição oficial.

Artigo 7.º

Aceitação dos artigos

- 1. A entidade adjudicante aceita os artigos mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.
- 2. No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve informar o adjudicatário.
- 3. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder à sua custa e no prazo que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para cumprir as exigências legais ou as características e especificações técnicas exigidas.
- 4. O preço do novo produto não pode ser superior ao preço do produto substituído.

Secção II
Obrigações da entidade adjudicante

Artigo 8.º
Obrigações da entidade adjudicante

Pela entrega dos artigos adjudicados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da fatura emitida, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 9.º
Preço contratual

1. O preço referido no artigo anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento, designadamente:
 - a) Embalagem;
 - b) Acondicionamento;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte;
2. Durante o período de vigência do contrato os preços propostos não podem ser alterados.

Artigo 10.º
Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante será paga no prazo máximo de 30 dias após a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega pelo adjudicatário, de todos os artigos que compõem o(s) lote(s) adjudicado(s).
3. Em caso de discordância da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 11.º
Revisão de preços

Não há lugar à revisão de preços.

Capítulo III

Penalidades contratuais e Resolução

Artigo 12.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao valor de 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Pelo incumprimento do prazo de entrega definido na proposta adjudicada, ou, caso a proposta não o mencione, do prazo referido no art.º 6.º do presente caderno de encargos, serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) Do 1.º ao 3.º dia útil de atraso: 15,00 € /dia;
 - b) Do 4.º ao 7.º dia útil de atraso: 25,00 € /dia
 - c) Pelo 8.º dia e seguintes de atraso: 50,00 €/dia
4. As penas pecuniárias previstas no presente ponto não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano causado.

Artigo 13.º

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual da prestação contratual a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente justificada e comunicada à outra parte, devendo ser indicado o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento da obrigação contratual afetada pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 14.º

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
 - c) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - d) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - e) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, considera-se existir incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente, a verificação de frequentes atrasos na entrega dos artigos ou a verificação de entregas com artigos defeituosos ou que não correspondam às características e especificações constantes da proposta apresentada pelo adjudicatário.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20% do valor contratual.

Artigo 15.º **Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Artigo 16.º **Caução**

1. No caso de o valor adjudicado, total e sem IVA, ser superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) será exigida, ao adjudicatário, uma caução no valor de 2% do valor contratual.

2. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais deve ser prestada de acordo com o previsto no art.º 90.º do CCP.
3. A caução, prestada, será liberada de acordo com o disposto no art.º 295.º do CCP.

Capítulo IV Resolução de litígios

Artigo 17.º Foro competente

Para dirimir as questões emergentes da validade, interpretação e incumprimento do presente contrato, as partes estipulam como competente o foro da Comarca de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V Disposições finais

Artigo 18.º Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante; existindo autorização deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 19.º Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 20.º Gestor de contrato

1. O gestor do contrato a celebrar, na sequência do presente procedimento, foi nomeado por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes em 18 de outubro de 2021.
2. Os dados do gestor de contrato da entidade adjudicante são os seguintes:
Nome: Joaquim Manuel Pires dos Santos
Contacto: jsantos@ipcb.pt

3. Os contactos com o gestor de contrato serão sempre efetuados com conhecimento de: compraspúblicas@ipcb.pt.

Artigo 21.º
Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se o regime constante do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações subsequentes, legislação complementar nacional e comunitária.